



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº 745/95

Autoriza a doação de área urbana para a empresa **Moretto & Moretto Ltda-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação com encargos, para a empresa **Moretto & Moretto Ltda-ME**, sediada à Avenida Dourados, 509, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 03.574.415/0001-67 e Inscrição Estadual nº 28.088.126-6, uma área de terras medindo 3.106,48 m<sup>2</sup> (três mil, cento e seis metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados), parte da matrícula nº 13.786, do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, obedecendo o seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01, cravado na divisa com Nelci Gonçalves de Sima e na margem da Rua Mato Grosso. Segue com o rumo de 73º16'05" NE, numa distância de 37,45 metros até chegar no marco nº 02, confrontando do marco nº 01 até aqui com a Rua Mato Grosso. Deflete à direita e segue com o rumo de 16º43'55" SE-NW, numa distância de 82,95 metros até chegar no marco nº 03. Deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05" SW, numa distância de 37,45 metros até chegar no marco nº 04, confrontando do marco nº 02 até aqui com área de terras do Município de Naviraí. Deflete à direita e segue com o rumo de 16º43'55" NW-SE, numa distância de 82,95 metros até chegar no marco nº 01, confrontando do marco nº 04 até aqui com Nelci Gonçalves de Sima. **Confrontações: Norte:** Rua Mato Grosso. **Sul e Leste:** Área de terras do Município de Naviraí. **Oeste:** Nelci Gonçalves de Sima.

§ 1º. A área de terras de que trata o **caput** deste artigo, destina-se a implantação de uma empresa com a atividade principal de Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios e Empacotamento de Açúcar, que deverá ser iniciada em 60 (sessenta) dias, e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º. A fachada principal da edificação a ser construída no imóvel, objeto da presente Lei, deverá observar um recuo de 12,00 metros, do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.

§ 3º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada e registrada, em Cartório, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 4º. A doação de que trata esta Lei, fica condicionada à fiel observância dos seguintes encargos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

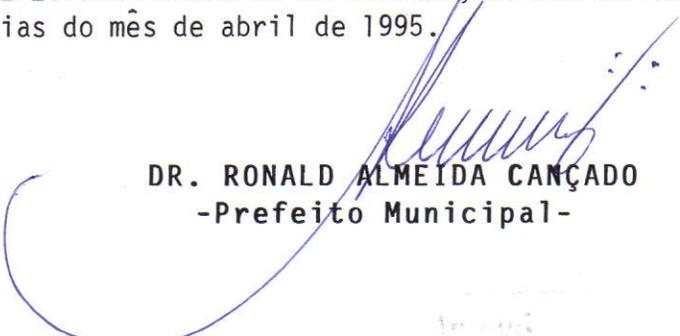
- a) A donatária se compromete a edificar dentro do prazo concedido, totalmente em alvenaria, uma área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscientos metros quadrados), compreendendo área administrativa e comercial.
- b) A mão-de-obra necessária na construção a que se refere a alínea anterior, deverá ser contratada com empresas ou trabalhadores radicados neste Município, devidamente regularizados perante o Ministério do Trabalho.
- c) A empresa donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto ou alegação, alienar, alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa à edificação implantada, sem a anuência expressa dos Poderes Executivo e Legislativo.
- d) Outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da escritura pública de doação, que será firmada pelo Poder Executivo, para o que fica devidamente autorizado, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 2º.** O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 4º.** Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 1995.

  
DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO  
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 018/95  
Autor: Executivo Municipal

Publicado no jornal  
de Diário do Interior, sob n.º 963  
de 07 / 13/04 / 1985  
  
(a) Responsável